SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 680 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

EMENTA:- Aprova o Regimento Interno da Comis são Permanente de Pessoal Técnico-Ad ministrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge ral e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 1990, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPTA), parte integrante e insepará vel da presente Resolução; tudo de conformidade com o Processo nº 15.548/89.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de fevereiro de 1990.

Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administração

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

Da Natureza e Finalidade

- Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo é órgão de assessoramento, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, conforme dispõe o PUCROE, criada pelo artigo 21, do Decreto nº 94.664 de 23.07.87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26.06.87.
- Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo terá como competência:
 - I participar efetivamente do CONSAD, com direito a voz, através da representação do Presidente.
 - II tratar do assessoramento, acompanhamento, supervisão da execução da Política de Pessoal Técnico-Administra tivo, dispondo sobre questões específicas da categoria.
 - III apreciar e/ou propor os assuntos concernentes a:
 - a) processos de admissão aos cargos técnicos e adm<u>i</u>
 nistrativos, analisando aspectos de caráter geral
 ligados ao respectivo concurso;
 - b) processos de ascensão funcional, acompanhando os processos de avaliação em seu aspecto formal, e se manifestando, junto ao Departamento de Recursos Hu manos, sobre a validade da titulação apresentada pelo interessado;
 - c) solicitações de transferência e de afastamento pa ra realização de cursos de pós-graduação, os pro cessos de dispensa do servidor, salvo quando volum tário, bem como os processos de readaptação e dis ciplinares;
 - d) vida funcional do servidor, opinando sobre seu me lhor aproveitamento e, quando em experiência ou estágio probatório, sobre permanência na Institui cão;
 - e) adicional de insalubridade e periculosidade.
 - IV participar de forma efetiva com os órgãos componentes no planejamento e elaboração da Política de Pessoal.
 - V desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, encaminhando-os ao Conselho Superior de Administração.

- VI colaborar no planejamento e execução dos programas de treinamento, capacitação e readaptação funcional do Pessoal Técnico-Administrativo.
- VII promover e acompanhar a política de preenchimentos de vagas existentes nos grupos ocupacionais, de acordo com PUCRCE.
- VIII manter apoio permanente aos trabalhos realizados pelo órgão de pessoal e Comissão de Análise do Comportamen to Funcional.

TITULO II

Da Organização e Composição

Seção I

Da Composição

- Art. 3º A CPPTA será constituída por pessoal Técnico-Administrativo, sendo dois (2) representantes de cada grupo ocupacional, eleitos diretamente por seus pares, com maioria de votos de cada grupo ocupacional e dois (2) representantes da Administração Superior indicados pelo Conselho Superior de Administração.
 - § 1º Os membros suplentes serão eleitos juntamente com os membros titulares para fins de substituição, quan do necessário.
 - § 2º No caso de impedimento ou vacância do membro titu lar, deverá ser substituído por um dos suplentes, obedecidos os grupos ocupacionais.
 - § 3º Quando a vaga for de membro indicado pelo Conselho Superior de Administração, caberá a este Conselho o devido preenchimento.
- Art. 4º O mandato dos membros da CPPTA terá dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.
- Art. 5º O Presidente e Vice-Prazidante da CPPTA serão eleitos en tre os respectivos membros em exercício, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Seção II

- Art. 6º A CPPTA terá a seguinte estrutura:
 - I Plenário
 - II Presidência
 - III Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva

V - Setor Administrativo

TITULO III

Das Atribuições

Seção I

Da Presidência

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I Coordenar, planejar, organizar e dirigir as ativida des inerentes à comissão, bem como delegar competên cia de acordo, com as necessidades internas da mesma;
- II Representar a Comissão;
- III Convocar e presidir as reuniões, suspendendo-as quando for o caso;
 - IV Exercer nas reuniões da Comissão, o voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade;
 - V Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, dos órgãos da Universidade, respeitando normas internas;
 - VI Visar documentos que importem despesas e pagamentos;
- VII Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- VIII Distribuir, para exame dos membros e para o competen te relatório, os processos em tramitação e as proposi ções que exijam pronunciamento;
 - IX Solicitar quando necessário vista dos processos, para esclarecimentos;
 - X Baixar resoluções decorrentes das decisõe**s** do plen<u>á</u>

Seção II

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente no impedimento eventual ou ausência:
- II Executar outras atividades inerentes à área ou que venham ser delegadas pelo Presidente.

Seção III

Da Secretária Executiva

Art. 9º Compete à Secretária Executiva:

 I - Secretariar as reuniões da Comissão e registrar em ata, apreciações e decisões de seus membros;

- II Prestar esclaracimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelo Presidente e demais membros;
- III Manter, para fins competentes, o controle da frequên cia dos membros da Comissão;
 - IV Tomar providências administrativas necessárias à con vocação, à instalação e posterior divulgação dos tra balhos deservelvidos nas reuniões da Comissão;
 - V Executar outras atividades increntes à área ou que ve nham a ser delegadas pela autoridade competente;
 - VI Organizar e manter atualizados todos os documentos e promover e publicação das atas e decisões da Comissão.

Seção IV

Dos Membros

- Art. 10. Compete aos membros da Comissão Permanente do Pessoal Téc nico-Administrativo:
 - I Propor, discutir e votar qualquer assunto da competên
 cia da Comissão;
 - II Comparecer às reuniões de plenário, e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
 - III Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Presidente;
 - IV Solicitar, quando necessário, a baixa dos processos em diligência para obtenção de esclarecimentos reque rendo ao Secretário documentos ou informações convenientes;
 - V Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - VI Pedir vistas a qualquer processo que esteja sendo <u>a</u> presentado nas reunices da Comissão, obedecidos os prazos legais;
 - VII Assinar com os demais membros as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
 - VIFI Decempantal outras atividades que forem atribuídas pe lo Presidenta ou pelo planário;
 - IX Arguir, fundamentadamento, incompetência legal, impedimento ou suspeição em processos que lhe forem distribuídos a relatar, sendo cada caso decidido no plenário.

TITULO IV

Da Organização do Colegiado

Seção I

Do Funcionamento

- Art. 11. A iniciativa das proposições à CPPTA será da Administração Superior da UFPA, do Presidente da Comissão, de qual quer de seus membros ou servidor através de documento es crito e protocolado, consoante artigo 2º da Resolução nº 574/88-CONSAD de 06.09.88.
 - Parágrafo Único. Todas as proposições serão apreciadas pe la Comissão, cabendo a um dos membros em exercício, indicado pelo Presidente pelo plenário, ser seu relator.
- Art. 12. A CPPTA deverá determiner a realização de inscrições e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a ser vidores da UFPA não pertencentes à Comissão, para parecer técnico.
 - § 1º A critério do Presidente os da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão, para análises ou estudos de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.
 - § 2º A CPPTA poderá requerer à Administração da UFPA, assessoramento do perito ou da firma especializada de sua confiança.
- Art. 13. Os órgãos da UFPA concederão apois e informações necess<u>á</u>
 rias ao pleno desempenho das funções da CPPTA.
- Art. 14. A Comissão observada sua competência e a Legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funciona mento e a ordem dos trabalhos através de resoluções, ema nadas de seu colegiado.

 Secão II Des Permiões
- Art. 15. A CPPTA reunir-so-a com a maioria de seus membros, ordina riamente, até 8 (oito) vazes por mâs de acordo com o ca lendário estabelecido. e extraordinariamente, por convoca ção do seu Presidente, ou por solicitação de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.
 - Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CPPTA poderá sol<u>i</u>
 citar à disposição em caráter permanente
 de qualquer um de seus membros, ouvindo
 a Administração Superior e a unidade na
 qual o servidor estiver lotado.

- Art. 16. Os servidores poderão solicitar à CPTTA sua participação nas sessões somente durante a fase de seu comprovado interesse, ficando resguardado à Comissão o direito de temar providências para o bom andamento dos trabalhos.

 Parágrafo Único. Será facultado o direito de participação a um membro da entidade representativo dos servidores da UFPA, com direito a voz.
- Art. 17. As reuniões realizadas nos dias estabelacidos no calandário de reuniões da CPPTA serão feitas através de três (3) convocações, contando a primeira con maioria qualificada, a segunda com maioria simples e a terceira com quorum mánimo de quatro (4) membros.

 Parágrafo Único. O quorum será apurado no início da recaira devendo os membros assinar frequência no encerramento do plenário.
- Art. 18. De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPTA, a qual depois de discutida e aprovada será assinada pelos membros presentes e colocada à disposição de todos os interessados.
- Art. 19. Nas reuniões extraordinárias a pauta será divulgada com antecedência mínima de vinte e quatro (24:00 h).
- Art. 20. Nas reuniões plenárias em que o Presidente, por motivo au perior, não possa comparecer ou permanecer, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

Seção III

Das votações

- Art. 21. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesmo ando a tida a votação sendo a deliberação temada por maioria simples.
- Art. 22. As votações se farão pelos seguintes processos:
 - I Simbólico
 - II Por escrutinio secreto.
 - § 1º As votação por continto secreto serão feitas sempre que se tratar de cleicada provistas neste Regimento ou no Estatuto da Instituição ou por proposta de qualquer membro, com aprovação da maioria simples ou absoluta.

- § 2º É vedado ao membro da CPPTA votar em proposição de seu interesse pessoal ou de parente, por consagui nidade ou afinidade, até segundo grau. Nesse caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.
- § 3º Das decisões divergentes, caberá recurso ao CONSAD.
- § 4º O prazo de interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação oficial aos interessados.
- Art. 23. Poderá também participar das reuniões da CPPTA, com direi to a voz, pessoas especialmente convidadas.
- Art. 24. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo concessão da mesa.

 Parágrafo Único. As questões de ordem poderão ser levanta das a qualquer tempo.

TITULO V

Das Deliberações

- Art. 25. Para seu pleno funcionamento, a CPPTA, após elaboração de seu Regimento, deverá encaminhá-lo à aprovação do CONSAD.

 Parágrafo Único. A CPPTA poderá, por decisão de maioria simples de seus membros propor ao CONSAD alterações no presente Regimento.
- Art. 26. A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da Portaria de posse.
- Art. 27. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros, e designados pelo Reitor.

 Parágrafo Único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.
- Art. 28. O Secretário da Comissão será escolhido pelo Presidente, aprovado seu nome em plenária e designado pelo Reitor.
 - § 1º Poderá a escolha do Secretário recair em pessoa não integrante da Comissão.
 - § 2º Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente designará um dos membros para secretariar a reunião.
- Art. 29. O Presidente poderá designar subcomissões ou grupos de trabalhos, definindo suas atribuições.

Art. 30. Nos casos de processo submetido a regime de urgência jus tificada, o Presidente decidirá "ad referendum", submeten do sua decisão à ratificação da Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31. Perderá o mandato:

- I O membro titular/suplente, que faltar, sem motivo jus tificado, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecuti vas e 8 (oito) alternadas, realizadas por semestre.
- II O membro titular ou suplente que sofrer penalidades por infração que caracterize justa causa, de acordo com a Legislação Trabalhista, à qual está vinculado.
- III Nos casos de ausência ou impedimento não justificados de qualquer membro titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, será o mesmo definitivamente substitu<u>í</u> do pelo suplente.
 - Parágrafo Único. Consideram-se ausências justificadas as previstas em Lei, bem como as decorrentes de viagens a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do membro.
- Art. 32. A função do membro da Comissão é considerada de natureza relevante, e seu exercício tem prioridade sobre as outras atividades da Instituição.
- Art. 33. A Comissão, observada sua competência e a Legislação per tinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcio namento e a ordem dos trabalhos, através de resoluções, emanadas do seu colegiado.
- Art. 34. Em caso de omissão ou dúvida proveniente da aplicação do presente Regimento, será observado o disposto na Resol<u>u</u>ção nº 574/88-CONSAD de 06.09.88.
 - § 1º Caso permaneça a omissão ou a dúvida, o impasse se rá discutido e resolvido pelo plenário da presente Comissão.
 - § 2º A decisão que solucionar tais impasses, poderão ser incorporadas imediatamente ao presente Regimento, ouvido o CONSAD.

Belém, 23 de fevereiro de 1990.